



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2016.

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação/CME de Terra Nova do Norte/MT

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Terra Nova do Norte/MT será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT, sendo este articulado ao Sistema Estadual de Educação e ao Sistema Nacional de Educação, com atribuições, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho Municipal de Educação, sendo aprovado através de parecer mínimo de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

I. - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME sendo este articulado ao Sistema Estadual de Educação e ao Sistema Nacional de Educação;

III. - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME sendo este articulado ao Sistema Estadual de Educação e ao Sistema Nacional de Educação;

IV. - Participar da reelaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Terra Nova do Norte/MT;

V. - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação sendo este articulado ao Sistema Estadual de Educação e ao Sistema Nacional de Educação, no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. - Manter intercâmbio com o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Nacional de Educação;

VII. - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Terra Nova do Norte/MT;

VIII. - Emitir pareceres e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

IX. - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

X. - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XI. - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

XII. - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIII. - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV. - Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao FUNDEB;

XV. - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara.

XVI. - Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução e o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, bem como sua articulação ao Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

b) 01 (um) representante de Professores da Rede Pública Municipal;

c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades Escolares de Educação da Rede Pública Municipal;

d) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

e) 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (10)

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

f) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal.

g) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte serão indicados pelo Secretário (a).

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

II. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova do Norte/MT deverão residir no Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 368/1997.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte -
MT, em 08 de junho de 2016.**

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal